

EM PAUTA PARA COPIA  
23/01/78 às 13.00 h.  
Em 12/11/77  
Diretor de Secretaria



ARQUIVADO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

PROC. N.º 646/77

JUIZ DO TRABALHO: Presidente  
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro - RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
PEDRO NEI DA SILVA contra  
VELPER S/A IND' E COM.

*Th. Palacios*

.....  
Chefe da Secretaria  
Dra. Therezinha Palacios

OBJETO: depósito do FGTS...A calcular



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 646/77  
Em 12/12/77

PROC. N.º 646/77

### TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro  
de 1977 compareceu perante mim, Diretor de Secretaria desta Junta de Con-  
ciliação e Julgamento PEDRO NEI DA SILVA

Torneiro Mecânico (Profissão) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)  
rua Antonio Lisboa, 313-Montenegro

31 147 série 446 portador da C.P. n.º 446  
e apresentou a seguinte reclamação,  
contra VELPER S/A-IND E COM. (Atividade)  
(Reclamado)

domiciliado na rua T. Weibull, 1211-Montenegro  
(Rua e número)

**DECLAROU:**

- que começou a trabalhar para a rcd. em 01.10.75 até 28.10.76
- que começou a receber Cr\$ 5,00 até 01.01.76, passando a rece-  
ber Cr\$ 7,00 até 01.04.76, passando a receber Cr\$ 9,50 até 01.  
08.76 passando a receber Cr\$ 11,00 até o fim do contrato;
- que não foi depositado o seu FGTS no SULBRASILEIRO S/A;

**RECLAMA:**

-Depósito do FGTS (período 01.10.75 à 28.10.76)....A calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será rea-  
lizada no dia 23 de janeiro de 1978, às 13:00 horas devendo tra-  
zer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de do-  
cumentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não  
comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da  
presente reclamatória.

Pedro Nei da Silva  
Pedro Nei da Silva -reclamante

T. Palacios  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao I.N.P.S, através do Sr. Of. de Just. Aval. ou lá.

Montenegro, 12 de 12 de 1944

T. Palacios

Chefe da Secretaria  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 646/77

SR. VELPER S/A-IND. E COM.  
Rua T. Weibull, 1211-Montenegro  
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
PARTES: Reclamante PEDRO NEI DA SILVA  
Reclamado VELPER S/A-IND. E COM.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e três 23 do mês de janeiro/1978, às treze 13:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

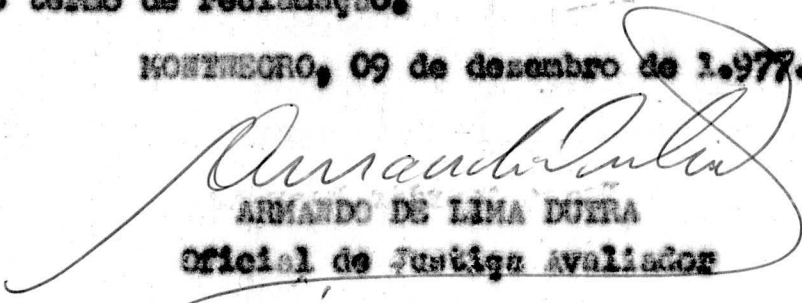
Montenegro ..... 12 de dezembro ..... de 19... 77.....

*J. Palacios*  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 13:45 horas, à Rua T. Weibull nº 1211, sendo aí, notifiquei à VELPER S.A. - Indústria e Comércio na pessoa de seu Diretor - Industrial, ELOI MENDES tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 09 de dezembro de 1.977.

  
ARMANDO DE LIMA DUERA  
Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

I. N. P. S.  
15 DEZ 1977  
MONTENEGRO

Luiz Zani - 8088  
CHEFE SEÇÃO ENTRADES E DIV. ATIVA

Of. Nº / **Montenegro** , 12 de dezembro de 1977

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 646 /77 , desta Junta, ajuizado por .. PEDRO NEI DA SILVA ..... contra VELPER S/A IND. E COM. ..... com endereço à rua T. Weibull, 1211 - Montenegro ..... o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -  
lhe

Cordiais saudações

*f. Palacios*

Diretor de Secretaria

Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

ILMO. SR

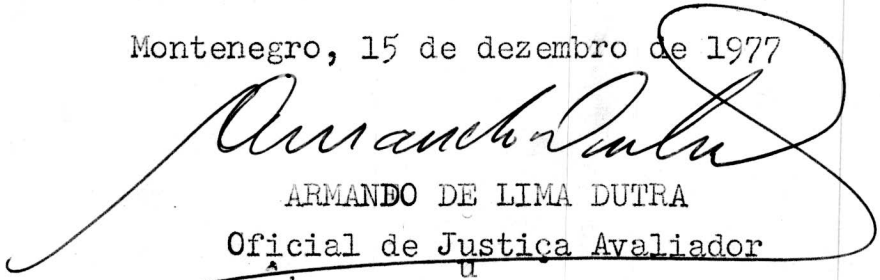
MD. AGENTE DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C.167

C E R T I D ã O

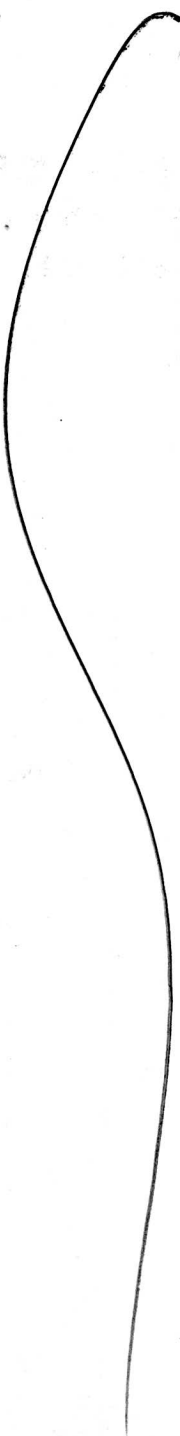
CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14:00 horas, à rua João Pessoa esquina Olavo Bilac, - sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do Sr. LUIZ ZANG - Chefe Infrações e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 15 de dezembro de 1977



ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 646/77

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO NEI DA SILVA, reclamante, e VELPER S.A. - IND. E COM., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o depósito do FGTS. Presente o reclamante, ausente a reclamada. A Junta decretou a revelia da reclamada em face da sua ausência. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada sua CTPS de nº 31.147, série 446ª, na qual consta a fls. 11 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu Justiça. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS ETC. Pedro Nei da Silva reclamada de VELPER S.A. - Ind. e Com. o depósito no FGTS, do seu período de trabalho de 0.110.75 a 28.10.76. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação de sua CTPS e, em razões finais, pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE A presente reclamatória e condenar a reclamada a fazer os depósitos no FGTS na forma do pedido, após passar em julgado. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$ 181,00, sobre Cr\$ 2.200,00, valor arbitrado para efeito de custas. Determinou o Sr. Presidente fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.



MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

x Pedro eler das Neves

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6/13

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PEDRO NEI DA SILVA

CÁLCULO DO F.G.T.S.

<u>MÊS/ANO</u>	<u>SALÁRIO</u>	<u>8% FGTS</u>	<u>ICM</u>	<u>VALOR ATUALIZADO</u>
Out/75	1.200,00	96,00	1,027824	194,67
11/75	1.200,00	96,00	1,027824	194,67
12/75	1.200,00	96,00	1,027824	194,67
13ª Sal.	800,00	24,00	1,027824	48,66
01/76	1.680,00	134,40	0,897403	255,01
02/76	1.680,00	134,40	0,897403	255,01
03/76	1.680,00	134,40	0,897403	255,01
04/76	2.280,00	182,40	0,765443	322,01
05/76	2.280,00	182,40	0,765443	322,01
06/76	2.280,00	182,40	0,765443	322,01
07/76	2.280,00	182,40	0,612207	294,06
08/76	2.640,00	211,20	0,612207	340,49
09/76	2.640,00	211,20	0,612207	340,49
10/76	2.640,00	211,20	0,469684	310,39
13ª Sal.	2.200,00	176,00	0,469684	258,66

TOTAL.....Cr\$3.907,82

Montenegro, 14 de fevereiro de 1978

*Janis Proença Becker*  
JANIS PROENÇA BECKER  
Auxiliar Judiciário "B"

*Recebi nesta data a certidão da  
ata de fls. 5 deste processo.*

*Montenegro, 17 de fevereiro de 1978.*

*Pedro Nei da Silva*

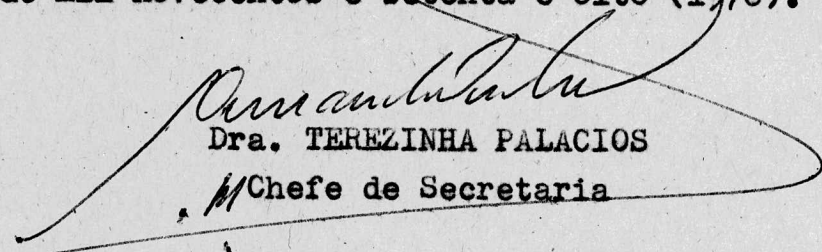


C E R T I F I C O, a pedido do requerente Sr. PEDRO NEI DA SILVA que nos autos do processo JCJ nº 646/77 ajuizado por PEDRO NEI DA SILVA contra VELPER S/A-INDUSTRIA E COMERCIO, a folhas cinco consta ata de seguinte teor: Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. PROCESSO Nº 646/77. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO NEI DA SILVA, reclamante, e VELPER S/A-IND. E COM., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o depósito do FGTS. Presente o reclamante, ausente a reclamada. A Junta decretou a revelia da reclamada em face da sua ausência. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa prévia e a primeira proposta de conciliação. Pelo reclamante foi apresentada sua CTPS de nº 31.147 série 446ª, na qual consta a fls. 11 o contrato de trabalho com a reclamada. Em razões finais o reclamante pediu Justiça. A ausência da reclamada prejudicou suas razões finais e a segunda proposta de conciliação. Pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, ETC. Pedro Nei da Silva reclama de VELPER S/A-Ind. e Com. o depósito no FGTS, do seu período de trabalho de 01.10.75 a 28.10.76. A reclamada, embora devidamente notificada, não compareceu à audiência, tendo a Junta decretado a sua revelia. A ausência da reclamada prejudicou sua defesa e as propostas de conciliação. O reclamante fez prova da relação de emprego com a reclamada mediante a apresentação de sua CTPS e, em razões finais, pediu Justiça. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que o não comparecimento da reclamada a deixou revel e confessa quanto à matéria de fato; CONSIDERANDO que o presente processo versa sobre matéria de fato; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de



8  
PF

continuação...  
votos, julgar PROCEDENTE a presente reclamatória e condenar a reclamada a fazer os depósitos no FGTS na forma do pedido, após passar em julgado. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$181,00, sobre Cr\$2.200,00, valor arbitrado para efeito de custas. Determinou o Sr. Presidente fosse a reclamada notificada da presente decisão. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. Constam a seguir as assinaturas do Dr. Mario Miranda Vasconcellos, Juiz do Trabalho Presidente, Sr. Andre Luiz Mottin, Vogal dos Empregadores, Sr. Nestor Flores, Vogal dos Empregados, Pedro Nei da Silva, reclamante e do Sr. Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria Substituto. Certifico ainda que o valor do FGTS é de Cr\$ 3.907,82 ( três mil novecentos e sete cruzeiros e oitenta e dois centavos). O referido é verdade e dou fé. Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário "B", datilografei a presente certidão que vai devidamente conferida e assinada pelo Dra. Therezinha Palacios Chefe de Secretaria. Montenegro, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

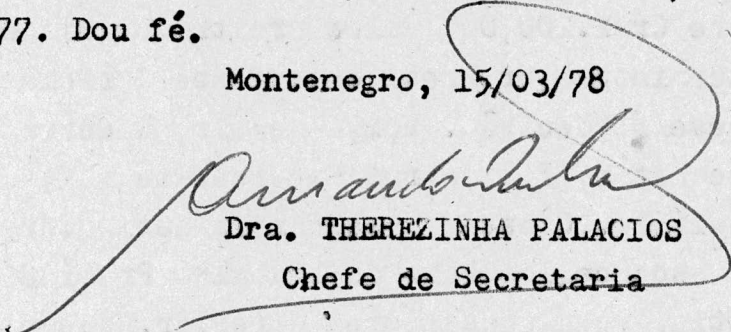
  
Dra. TEREZINHA PALACIOS

///Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi expedido certidão ao reclamante e Ofício nº 30/78 ao Exmo. Sr. Juiz da Vara de Falências para habilitação da Fazenda Nacional, cuja cópia, bem como a relação dos processos que abrange, foi juntada às fls. 16 e 18, respectivamente, ao Processo nº 624/77. Dou fé.

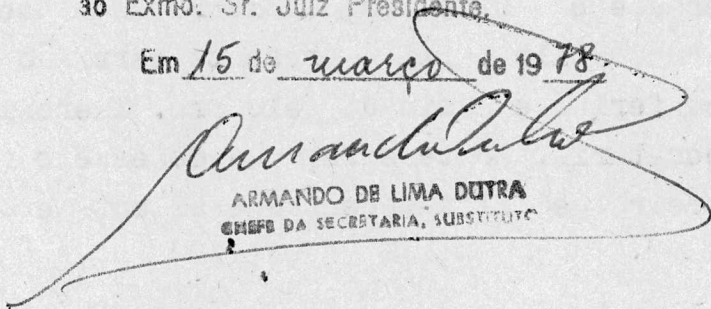
Montenegro, 15/03/78

  
Dra. THEREZINHA PALACIOS  
Chefe de Secretaria

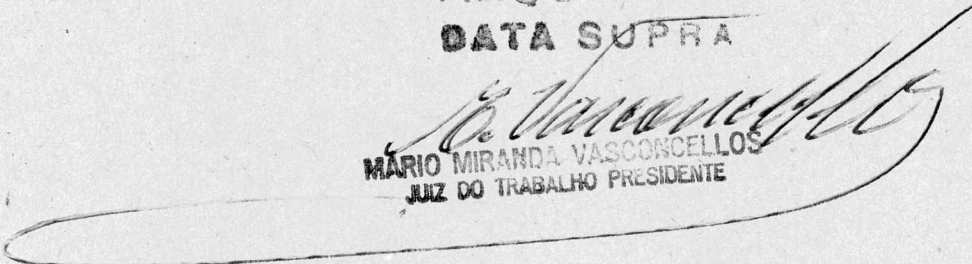
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1978

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO